

AO ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAÍ/SP

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2026

PROCESSO SEI Nº 3500303.401.00000957/2026-88

MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, sociedade por quotas de responsabilidade limitada já qualificada ante à contratante, estabelecida na Av. Barão Homem de Melo, nº 3.380, Bairro Estoril, Belo Horizonte, MG, CEP 30.494-270, neste ato por meio da pessoa do seu representante legal infra-assinado, vem, à presença de Vossa Excelência, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**, em conformidade com as seguintes razões de fato e de direito:

TEMPESTIVIDADE

Considerando que a sessão do Pregão 06/2026, acontecerá no dia 10/04/2026 bem como o exposto no artigo 164 da Lei 14.133/2021, resta-se clara a tempestividade da presente impugnação.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



ENDEREÇO

Av. Barão Homem de Melo, N°3382
1º andar, Bairro Estoril - Belo Horizonte - MG
CEP 30.494-270

DAS IRREGULARIDADES

O edital em questão contraria o Princípio da Isonomia e Competitividade, basilar à Licitação Pública. O mesmo visa não só a seleção de fornecedor com proposta mais vantajosa, como também o acesso à ampla concorrência. Ao definir da forma correta, um objeto a ser licitado, a Administração beneficia-se dos resultados ao final, pois haverá maior número de propostas, ampla concorrência e poderá ser escolhida a proposta mais vantajosa ao atendimento do interesse público.

Entretanto, o edital do processo licitatório em questão vai de encontro com as disposições acima transcritas. Podemos verificar o objeto do Edital como:

Contratação de empresa especializada em serviços de solução integrada e escalável para interligação de unidades públicas municipais, composta por fornecimento, instalação, ativação e manutenção contínua de serviços de internet dedicada, rede MPLS com VLANs, PABX IP com telefonia Sip, rede wi-fi pública gerenciada e toda a infraestrutura técnica associada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O processo tem, como objeto principal, a contratação de serviços de telefonia corporativa (PABX IP, ramais IP e SIP Trunk), agregado aos serviços de conectividade de dados (Internet dedicada, rede MPLS e rede Wi-Fi pública gerenciada). Embora ambos estejam no campo das telecomunicações, possuem regulamentação, infraestrutura e licenciamento diferentes.

Ocorre que o edital agrupou tais serviços em um único lote, limitando a competitividade, já que as empresas que são prestadoras do serviço de PABX e Telefonia podem não possuir a licença e expertise para fornecimento da rede Wi-Fi, e vice-versa. Ambos os lados ficam prejudicados. Essa configuração, portanto, afasta potenciais competidores que poderiam oferecer propostas mais vantajosas, caso os objetos fossem licitados separadamente.



ENDEREÇO

Av. Barão Homem de Melo, N°3382
1º andar, Bairro Estoril - Belo Horizonte - MG
CEP 30.494-270

Seguimos com a análise dos pontos de irregularidade.

TRATAM-SE DE SERVIÇOS DE NATUREZA DISTINTA

O serviço de Telefonia Fixa requer outorga para exploração do STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutada), equipamentos específicos, mão de obra especializada e regras próprias, sendo regulamentado pela Resolução Anatel nº 426/2005, que define em seu art. 3º, inciso XXIII:

[...]art. 3º, inciso XXIII - Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC): serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia; [...]

Já o fornecimento de links de internet corresponde ao Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), regulamentado pela Resolução Anatel nº 614/2013, exigindo licenças próprias, equipamentos específicos e observância de normas técnicas (como as da ABNT), inclusive para acesso à banda larga.

Conclui-se que são áreas tecnológicas distintas, que exigem conhecimentos específicos e soluções próprias.

RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

No mercado atual, existem empresas especializadas apenas em telefonia/PABX e empresas especializadas apenas em links de internet. A exigência de contratação conjunta restringe a participação de empresas que não atuam nos dois segmentos, reduzindo a concorrência e podendo gerar sobrepreço.

As empresas especializadas em conectividade de dados (Internet/MPLS/Wi-Fi) geralmente não dispõem da expertise nem do portfólio necessários para o fornecimento de soluções completas de telefonia corporativa com PABX IP. De igual modo, os fornecedores voltados à telefonia IP corporativa não detêm, necessariamente, rede própria ou a infraestrutura técnica indispensável para a oferta de serviços de Internet dedicada ou MPLS.



ENDEREÇO

Av. Barão Homem de Melo, N°3382
1º andar, Bairro Estoril - Belo Horizonte - MG
CEP 30.494-270

Importante mencionar que, de acordo com o art. 40 da Lei 14.133/2021, que estabelece os pontos sobre o planejamento de compras, observamos que os processos devem atender aos princípios, em especial o inciso V, alínea b:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: (...)

V - atendimento aos princípios:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e ECONOMICAMENTE VANTAJOSO;

Bem como, em seu §2º:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

A manutenção do objeto em lote único restringe, indevidamente, a ampla participação, uma vez que fornecedores tecnicamente habilitados em apenas uma das áreas (conectividade ou telefonia) são impedidos de concorrer. Essa exigência de fornecimento conjunto reduz a competitividade, podendo acarretar elevação dos preços ofertados e, consequentemente, prejuízo à Administração Pública.

**ENDEREÇO**

Av. Barão Homem de Melo, N°3382
1º andar, Bairro Estoril - Belo Horizonte - MG
CEP 30.494-270

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

- 1 – Que seja acolhida a presente impugnação, e apreciada dentro do prazo legal, para a devida regularidade do processo.
- 2 – Que os serviços de Telefonia Corporativa (PABX IP, ramais IP e SIP Trunk) e Serviços de conectividade de dados (Internet dedicada, rede MPLS e Wi-Fi público gerenciado) sejam licitados em lotes distintos, respeitando os princípios da competitividade e Proporcionalidade.
- 3 – A suspensão do processo, para a devida retificação dos itens.

Belo Horizonte, 07 de abril de 2026.


MÉTODO TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 65.295.172/0001-85
EMMERSON RICIERI BRITO
CI: M-4.798.271
CPF: 736.174.746-91
DIRETOR SÓCIO**ENDEREÇO**

Av. Barão Homem de Melo, N°3382
1º andar, Bairro Estoril - Belo Horizonte - MG
CEP 30.494-270